



PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de saúde de Senador Firmino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Senador Firmino (CMS/SF), adequando-o às disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e às diretrizes da Resolução nº 095/2022 do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Senador Firmino, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

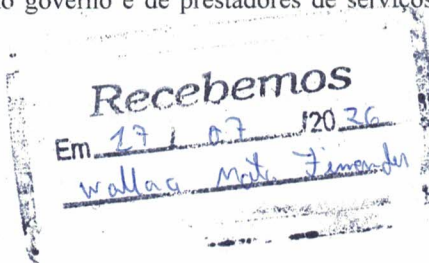
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Senador Firmino:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar e fiscalizar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
- III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;
- IV - Fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Definir as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no que se refere à saúde;
- VI - Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;
- VII - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde;
- VIII - Estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento de Conselhos Locais de Saúde;
- IX - Deliberar sobre a criação de câmaras técnicas ou comissões;
- X - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho terá composição paritária, com 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - 50% de representantes de entidades e/ou de usuários do SUS (8 titulares e 8 suplentes);
- II - 25% de representantes de entidades de trabalhadores da saúde (4 titulares e 4 suplentes);
- III - 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços de saúde (4 titulares e 4 suplentes).



Daena



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 5º A representação no Conselho será assim detalhada pelos seus titulares e pelos respectivos suplentes:

I - Segmento de Usuários:

a) 2 representantes de associações e/ou de moradores de Senador Firmino ou movimentos comunitários;

b) 2 representantes de sindicatos ou associações de trabalhadores (geral);

c) 1 representante de entidades religiosas;

d) 1 representante de entidades de/e/ou aposentados, pensionistas ou idosos;

e) 1 representante de entidades de pessoas com/e/ou deficiência ou patologias;

f) 1 representante de entidades empresariais e/ou empresários, comerciais ou patronais.

II - Segmento de Trabalhadores da Saúde:

a) 4 representantes indicados por suas respectivas entidades sindicais ou associações profissionais ou trabalhadores da saúde residentes no município de Senador Firmino.

III - Segmento de Governo e Prestadores:

a) 2 representantes do governo municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) 2 representantes de prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou filantrópicos.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA E SEU PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela plenária entre seus membros titulares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º É permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora na eleição subsequente.

§ 2º Em conformidade com as diretrizes estaduais, a função de Presidente do Conselho não poderá ser exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora observará um processo estruturado, visando a máxima transparência e democracia, conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º (Convocação e Condução Inicial) A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros. A reunião será aberta e conduzida, até a eleição do Presidente, pelo conselheiro titular de maior idade presente, que atuará como presidente provisório da mesa eleitoral.

§ 2º (Registro de Candidaturas) O presidente provisório da mesa eleitoral abrirá o prazo para inscrição de candidaturas, que poderão ser individuais para cada cargo ou por meio de chapas completas. A inscrição será feita oralmente durante a reunião e registrada em ata.

§ 3º (Apresentação) Será concedido um tempo equânime, definido pela plenária, para que cada candidato ou representante de chapa possa apresentar suas propostas aos demais conselheiros.

§ 4º (Votação) A votação será aberta e nominal, com cada conselheiro titular presente declarando seu voto. O voto de cada conselheiro será registrado em ata pela secretaria da mesa eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§ 5º (Apuração e Resultado) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes na reunião. O resultado será proclamado imediatamente após a apuração.

§ 6º (Critérios de Desempate) Em caso de empate na votação para qualquer um dos cargos, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Realização de uma nova rodada de votação entre os candidatos empatados.

II - Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato que possuir, comprovadamente, mais tempo de atuação em Conselhos de Saúde.

III - Se ainda assim o empate persistir, será eleito o candidato de maior idade.

§ 7º (Posse) A posse da Mesa Diretora eleita será imediata. O Presidente eleito assumirá a condução dos trabalhos da reunião logo após a proclamação dos resultados, e os demais membros assumirão suas respectivas funções.

§ 8º (Vacância) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa Diretora, será realizada uma eleição específica para o preenchimento do cargo vago na reunião ordinária subsequente, seguindo-se os mesmos procedimentos deste artigo. O eleito completará o restante do mandato vigente.

Art. 9º Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Definir a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora;

III - Representar o Conselho em juízo e fora dele;

IV - Assinar as atas, resoluções e demais atos oficiais do Conselho;

V - Proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

VI - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as resoluções para homologação.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; II - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções; III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 11. Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e coordenar os trabalhos administrativos da Secretaria Executiva do Conselho;

II - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões;

III - Realizar a leitura do expediente e das comunicações durante as reuniões;

IV - Controlar a correspondência recebida e expedida pelo Conselho;

V - Gerenciar o registro de presença dos conselheiros.

Art. 12. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas e instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§ 2º As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde proverá o suporte administrativo, técnico e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 17. A reinstalação dos trabalhos do Conselho, nos termos desta Lei, ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 672, de 07 de outubro de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 17 de julho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão extraordinária do dia 16 de julho de 2026, o Projeto de Lei foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG